



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO N° 42/DGA/2017

Assunto: Obrigatoriedade de uso do sistema da Janela Única Electrónica para a submissão da declaração aduaneira de entrada e saída de produtos petrolíferos em armazém

Para o cumprimento integral de todos os funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos, Intertek e demais interessados, no âmbito da introdução do módulo dos combustíveis, a Direcção Geral das Alfândegas determina:

1. Tendo iniciado a 20 de Fevereiro de 2017, a obrigatoriedade de submissão das declarações aduaneiras de entrada e saída em armazém aduaneiro de produtos petrolíferos no sistema da Janela Única Electrónica, em cumprimento do estabelecido no artigo 1 do Diploma Ministerial n° 25/2012, de 12 de Março, exorta-se às empresas importadoras de produtos petrolíferos para procederem à actualização de registo de armazém;
2. Todas as empresas acima indicadas, deverão prorrogar os Termos de Responsabilidade, cuja validade é até 31 de Dezembro do ano em curso,

indicando 10% do volume das transacções efectuadas no período anterior, devendo para o efeito, dirigir-se à Secretaria de Despacho da Região onde se encontram adstritos;

3. Findo o prazo previsto no número 2 (31 de Dezembro do ano em curso), será estabelecida uma nova forma de garantia a ser prestada por todas as empresas importadoras de produtos petrolíferos;
4. O pagamento das imposições devidas, deve ser feito observando o estabelecido nos números 7 e 8 do art.º 10 do Diploma Ministerial n.º 10/2002 de 30 de Janeiro.
5. No acto de submissão da declaração aduaneira de entrada em armazém (W7), deve ser usado o **CPA 70X01** e para a saída (regularização) o **CPA 47X04**.

Cumpra-se.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 30 de Agosto de 2017

O Director Geral

Muhale
300817
Aly Dauto Mallá

/Comissário Geral Aduaneiro Principal

